



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

LEI Nº. 537/2013

Súmula: Constitui fundo financeiro com a finalidade de aquisição de veículo para o Poder Legislativo de São José das Palmeiras-Pr, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, aprovou nos termos do art.167, inciso IX da Constituição Federal, 71 e seguintes da Lei Federal 4.320/64 e artigo 33 da Instrução Normativa nº. 058/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e alterações posteriores, Eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criado o Fundo financeiro com as economias de recursos recebidos para custeio de despesa do exercício de 2013, com a finalidade de aquisição de veículo para o Poder Legislativo de São José das Palmeiras – Pr, em face da impossibilidade de aquisição do mesmo no exercício de 2013, considerando que as despesas de capital não podem ser absorvidas pelos recursos da programação orçamentária do presente exercício.

Art. 2º- A aquisição a que se refere o artigo anterior encontra-se devidamente prevista No Plano Plurianual –PPA, sob nº 535/2013, e a aplicação das receitas do Fundo Financeiro será efetivada conforme programa previsto na Lei Orçamentária Municipal –LOM nº 536/2013.

Art. 3º - O Fundo financeiro de que trata o artigo 1º não terá natureza executora e será contabilmente centralizado na unidade orçamentária Câmara Municipal e sua vigência fica limitada à aquisição do veículo para a Câmara Municipal de São José das Palmeiras – Pr.

§ 1º- As receitas do Fundo financeiro da Câmara Municipal de São Jose das Palmeiras/Pr. somente poderão ser utilizadas para a realização de despesas inerentes ao objetivo do Fundo.

Art. 4º - Os recursos financeiros do Fundo Especial serão depositados e movimentados em conta corrente bancária específica, junto à instituição financeira oficial onde são movimentados os demais recursos financeiros da Câmara Municipal de São José das Palmeiras-Pr.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

Art. 5º - Todos os recursos destinados ao Fundo Financeiro da Câmara Municipal de São José das Palmeiras-Pr, deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, em rubrica específica do Fundo, sendo alocado ao Fundo Financeiro da Câmara Municipal de São José das Palmeiras-Pr, dotações através da Lei Orçamentária ou de créditos especiais, obedecendo na sua aplicação às normas gerais de direito público financeiro.

Art. 6º - O valor da economia de recursos utilizados na constituição do Fundo Financeiro será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo conforme disposto no artigo 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do repasse da interferência financeira, ou seja, no exercício de 2013.

Art. 7º - Após a aquisição do veículo para o Poder Legislativo de São José das Palmeiras-Pr, a eventual sobra de recursos do Fundo Especial, apurado em balanço, será devolvida ao Poder Executivo.

Art. 8º - A aquisição objeto do Fundo, será efetuada mediante processo licitatório devidamente instruído, pela Lei Orgânica Municipal – LOM – de São José das Palmeiras-Pr.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras- Estado do Paraná,
em 10 de Dezembro de 2013.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal